



LEI Nº 2983, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora acima de 65 decibéis no município de Monte Mor, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE MOR:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica proibida a utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora como estouro e estampidos, acima de 65 decibéis no município de Monte Mor.

Parágrafo único. A proibição à qual se refere esse artigo estende-se a todo o município, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

**Art. 2º** Os fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que não causem poluição sonora, considerando o limite de 65 decibéis podem ser livremente utilizados.

Parágrafo único. Para classificação de poluição sonora, serão consideradas as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152, ou as que lhe sucederem.

**Art. 3º** Em caso de descumprimento desta Lei será aplicada multa de 30 UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), dobrada em caso de reincidência.

**Art. 4º** A fiscalização do disposto nesta Lei compete à Secretaria Municipal de Segurança e à Secretaria Municipal de Administração de Monte Mor.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá expedir atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Monte Mor, 21 de setembro de 2022.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI

*Prefeito Municipal*

MARIO CEZAR FRANCO JUNIOR

*Procurador Geral do Município*

Autoria: Poder Executivo